

Lei n. 11.960, de 29.06.2009(EXCLUÍDA)
4.6.1.1 INDEXADORES

Período	Indexador	OBS
De 1964 a fev/86	ORTN	
De mar/86 a jan/89	OTN	Os débitos anteriores a jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17.
Jan/89	IPC / IBGE de 42,72%	Expurgo, em substituição ao BTN.
Fev/89	IPC / IBGE de 10,14%	Expurgo, em substituição ao BTN.
De mar/89 a mar/90	BTN	
De mar/90 a fev/91	IPC / IBGE	Expurgo, em substituição ao BTN e ao INPC de fev/91.
De mar/91 a dez/91	IPC / FGV	
De jan/92 a dez/2000	UFIR	Lei n. 8.383/91
De jan/2001 a jun/2009(EXCLUÍDA)	IPCA-E / IBGE (em razão da extinção da UFIR como indexador, pela MP n. 1.973-67/2000, art. 29, §3º).	O percentual a ser utilizado em janeiro de 2001 deverá ser o IPCA-E acumulado no período de janeiro a dezembro de 2000. A partir de janeiro de 2001 até junho de 2009, deverá ser utilizado o IPCA-E mensal (IPCA-15 / IBGE).
A partir de jan/2001(INCLUÍDA)		
A partir de jul/2009(EXCLUÍDA)	Índice de atualização monetária (remuneração básica) das cadernetas de poupança, que atualmente é a TR. (EXCLUÍDA)	Art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960, de 29 de junho de 2009. (EXCLUÍDA)

4.6.2 - JUROS MORATÓRIOS

Ver regras gerais no item 4.1.3 deste capítulo. Os juros são contados excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta, conforme os seguintes critérios: (TABELA INCLUÍDA)

Período	Taxa mensal - capitalização	OBS
Até dez/2009	0,5% - simples	Art. 15-B do Decreto-Lei n. 3.365/41
De jan/2010 a abr/2012	0,5% - simples	Art. 97, § 16, do art. 97 do ADCT (incluído pela EC 62/2009), combinado com a Lei n. 8.177/1991
A partir de mai/2012	O mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, capitalizados de forma simples, correspondentes a: - 0,5% ao mês, caso a taxa SELIC ao ano seja superior a 8,5%; - 70% da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos demais casos.	Art. 97, § 16, do art. 97 do ADCT (incluído pela EC 62/2009), combinado com a Lei n. 8.177/1991, com alterações da MP n. 567/2012, convertida na Lei n. 12.703/2012

- Os juros de mora incidem sobre o valor atualizado da condenação, acrescido, quando for o caso, dos juros compensatórios (Súmulas 12/STJ e 102/STJ e REsp n. 1.118.103/SP), contados:

a) A partir da data do trânsito em julgado (Súmulas n. 70/TFR e 70/STJ), no caso de sentença proferida até 26.09.99;

b) A partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição e do art. 15-B do Decreto-Lei n. 3.365/41 (incluído pela MP n. 1.901/99 e mantido nas sucessivas reedições), no caso de sentença proferida a partir de 27.09.99 (REsp n. 1.118.103/SP).

Serão de 6% ao ano (art. 15-B do Decreto-Lei n. 3.365/41), aplicados, de forma simples, excluindo o mês de início e incluído o mês da conta, incidentes sobre o valor atualizado da condenação, acrescido dos juros compensatórios, contados:

a) A partir da data do trânsito em julgado (Súmulas ns. 70/TFR e 70/STJ), no caso de sentença proferida até 26.09.99;

b) A partir de 1º de janeiro do exercício seguinte àquele em que o pagamento do precatório/RPV deveria ser feito, nos termos do art. 100 da Constituição e do art. 15-B do Decreto-Lei n.3.365/41 (incluído pela MP n. 1.901/99 e mantido nas sucessivas reedições), no caso de sentença proferida a partir de 27.09.99 (REsp n. 1.118.103/SP, REsp n. 1.132.789/SP). (EXCLUÍDA)

4.6.3 - JUROS COMPENSATÓRIOS

Os juros compensatórios incidem sobre o valor atualizado da condenação e são contados a partir da data da efetiva ocupação do imóvel (Súmula 69/STJ), excluindo-se o mês de início e incluindo-se o mês da conta, conforme os seguintes critérios: (TABELA INCLUÍDA)

Período	Taxa mensal - capitalização	OBS
Até 10.06.1997	1% - simples	Súmulas n. 618/STF e 110/TFR
De 11.06.1997 a 13.09.2001	0,5% - simples	Art. 15-A do Decreto-Lei n. 3.365/41, introduzido pela MP n. 1.577/97 e suas sucessivas reedições
A partir de 14.05.2001	1% - simples	ADI n. 2.332/DF, REsp n. 1.111.829/SP, Súmula 408/STJ

Taxa de 12% ao ano até 10.06.1997, de 6% ao ano no período de 11.06.1997 (quando foi editada a MP n. 1.577/97) a 13.09.2001 (data da publicação de decisão liminar do STF na ADI n. 2.332/DF), retornando, a partir de então, ao patamar de 12% ao ano, aplicada de forma simples, excluindo o mês de início e incluído o mês da conta, contados a partir da data da ocupação. Incidem sobre o valor atualizado da condenação e são cumuláveis com os juros moratórios (Súmulas ns. 110/TFR, 12/STJ, 69/STJ, 102/STJ e 408/STJ). (EXCLUÍDA)

e) Item: 4.7.1 e 4.7.2

4.7 - AÇÕES TRABALHISTAS

(...)

4.7.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA

(...)

Lei 9.494, de 10.09.97, art. 1º-F. (EXCLUÍDA)

(...)

4.7.2- JUROS DE MORA

Nos débitos trabalhistas os juros de mora são de:

Período	Taxa mensal - capitalização	OBS
Até fev/87	0,5% - simples	
De mar/87 a mar/91	1,0% - composta	Decreto-lei n. 2.322/87, art. 3º
De abr/91 a ago jul/2001	1,0% - simples	Lei n. 8.177/91, art. 39.
A partir de ago/2001 a abr/2012	a) 0,5% - simples (devedor: Fazenda Pública) b) 1,0% - simples (devedor: empresas públicas e prestadores de serviço)	Art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960, de 29 de junho de 2009, combinado com a Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991.
A partir de mai/2012) Devedor Fazenda Pública O mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, capitalizados de forma simples, correspondentes a:	Art. 1º-F da Lei n. 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Lei n. 11.960, de 29 de junho de 2009, combinado com a Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991, com alterações da MP n. 567, de 03 de maio de 2012, convertida na Lei n. 12.703, de 07 de agosto de 2012.

1 - 0,5% ao mês, caso a taxa SELIC ao ano seja superior a 8,5%; - 70% da taxa SELIC ao ano, mensalizada, nos demais casos. 2) Devedor: empresas públicas e prestadores de serviço - 1,0% - simples	
---	--

(...)

f) Item: 5.2

5.2 - REQUISIÇÃO COMPLEMENTAR

(...)

NOTA 4: O cálculo da requisição complementar deve seguir os seguintes indexadores:

a) (...);

b) No período constitucional e/ou legal de pagamento da requisição:

- O IPCA-E / IBGE nos precatórios das propostas orçamentárias de 2001 a 2010;

- A partir de 2011 aplicar o indexador de correção monetária indicado na Resolução do CJF que trata da atualização de precatórios e de requisição de pequeno valor.

- O índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo BACEN (TR), nos precatórios a partir da proposta orçamentária de 2011.(EXCLUÍDO)

(...)

NOTA 9: Na hipótese de expedição de requisição parcial, o valor residual ou faltante será objeto de requisição suplementar que observará as mesmas regras de requisição originária e eventual diferença apurada com relação à requisição parcial (juros e correção monetária) observará as regras de requisição complementar (Manual de Procedimentos da Justiça Federal para Precatórios e Requisições de Pequeno Valor).(INCLUÍDA)

g) Item 5.2.1.1 e 5.2.1.2

5.2.1.1- CÁLCULO RESUMIDO

(...)

OBS.:

- Cálculos atualizados até set/2010;

(...)

5.2.1.2 - CÁLCULO DETALHADO

(...)

3º Passo: atualizar o valor remanescente encontrado em jan/2010, com base nos critérios da conta original (neste exemplo: cor/mon pela variação do INPC e juros de 0,5% a.m.), até a data da apresentação da conta (set/2010).

01/2010	94,20	1,0323886580	97,25	4,00	3,89	101,14
juros	18,53	1,0323886580	(juros cor/mon)		19,13	19,13
TOTAL			97,25		23,02	120,27
Honorários advocatícios: 10%						12,02
TOTAL DA CONTA: (em set/2010)						132,29

(...)

RESOLUÇÃO Nº 268, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração da localização de varas federais e do cronograma de instalação, no âmbito da 3ª Região, estabelecidos nos Anexos I e II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido nos Processos n. CJF-PPN-2013/00062, CJF-PPN-2013/00063, CJF-PPN-2013/00068 e CJF-PPN-2013/00070, na sessão realizada em 25 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a localização das varas originalmente destinadas aos municípios de Presidente Prudente - SP, com instalação prevista para 2014, e Jaú - SP e São João da Boa Vista - SP, com instalação prevista para 2013, destinando-as aos Municípios de Araçatuba - SP, Guarulhos - SP e Limeira - SP, respectivamente.

Art. 2º Antecipar, para 2013, a instalação da vara federal destinada a Araçatuba - SP e, em contrapartida, adiar, para 2014, a instalação da vara federal destinada a São Bernardo do Campo - SP.

Art. 3º Atualizar, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, os Anexos I e II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
1ª Região	Distrito Federal	Brasília	1	
		Acre	Cruzeiro do Sul	1
	Amapá	Laranjal do Jari*	1	
		Oiapoque*	1	
	Amazonas	Manaus	2	
		Tefé	1	
	Bahia	Salvador	1	
		Alagoinhas	1	
		Bom Jesus da Lapa	1	
		Feira de Santana	2	
		Irecê	1	
		Itabuna	1	
		Teixeira de Freitas	1	



	Vitória da Conquista	1
Goiás	Goiânia	2
	Anápolis	1
	Itumbiara	1
	Jataí	1
	Formosa	1
	Uruaçu	1
	Mato Grosso	Cuiabá
	Cáceres	1
	Barra do Garças	1
	Diamantino	1
	Juína	1
	Sinop	1
Maranhão	São Luís	6
	Balsas	1
	Bacabal	1
	Imperatriz	1
Minas Gerais	Belo Horizonte	3
	Contagem	3
	Governador Valadares	1
	Ipatinga	1
	Ituiutaba	1
	Janaúba	1
	Juiz de Fora	2
	Manhuaçu	1
	Montes Claros	2
	Muriáç	1
	Paracatu	1
	Patos de Minas	1
	Ponte Nova	1
	Poços de Caldas	1
	Pouso Alegre	1
	Teófilo Otoni	1
	Uberaba	2
	Uberlândia	2
	Unai	1
	Varginha	1
Viçosa	1	
Pará	Belém	4
	Itaituba	1
	Marabá	1
	Paragominas	1
	Redenção	1
	Santarém	1
	Tucuruí	1
	Piauí	Teresina

		Corrente	1	
		Floriano	1	
		Parnaíba	1	
		São Raimundo Nonato	1	
Rondônia		Porto Velho	2	
		Guajará Mirim*	1	
		Ji-Paraná	1	
		Vilhena	1	
	Roraima	Boa Vista	1	
Tocantins		Palmas	1	
		Araguaína	1	
		Gurupi	1	
Total			94	41%
Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
2ª Região	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	14	
		São Pedro da Aldeia	1	
		Campos dos Goytacazes	1	
		Duque de Caxias	2	
		Itaboraí	1	
		Nova Iguaçu	2	
		São Gonçalo	1	
		São João de Meriti	1	
		Espírito Santo	Serra	1
	Cachoeiro do Itapemirim		1	
	Total			25

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
3ª Região	São Paulo	São Paulo	5	
		Americana	1	
		Araçatuba	1	
		Araraquara	1	
		Avaré	1	
		Bauru	1	
		Barretos	1	
		Botucatu	1	
		Bragança Paulista	1	
		Campinas	2	
		Guarulhos	1	
		Limeira	2	
		Cruzeiro	1	
		Franca	1	
		Itapeva	1	
		Jundiaí	1	
		Lins	1	

		Mauá	1	
		Mogi das Cruzes	1	
		Osasco	2	
		Ourinhos	1	
		Piracicaba	2	
		Presidente Prudente	1	
		Ribeirão Preto	1	
		Santo André	1	
		Santos	1	
		Sorocaba	2	
		São Bernardo do Campo	1	
		São José dos Campos	1	
		São Vicente	1	
		Taubaté	2	
	Mato Grosso do Sul	Ponta Porã*	1	
		Dourados	1	
		Total	43	19%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais		
			Total	%	
4ª Região	Rio G. do Sul	Porto Alegre	2		
		Canoas	1		
		Capão da Canoa	1		
		Carazinho	1		
		Erechim	1		
		Gravataí	1		
		Palmeira das Missões	1		
		Paraná	Curitiba	2	
			Apucarana	1	
			Campo Mourão	1	
	Foz do Iguaçu		2		
	Guaira*		1		
	Santa Catarina	Ponta Grossa	1		
		Criciúma	1		
		Itajaí	1		
		Joaçaba	1		
		Joinville	1		
			Total	20	9%

Regiões	Seção judiciária	Subseção judiciária	Quantitativo de Varas Federais	
			Total	%
5ª Região	Ceará	Fortaleza	6	
		Itapipoca	1	
		Juazeiro do Norte	2	
		Limoeiro do Norte	1	
		Maracanau	2	

		Sobral	2	
Rio G. do Norte		Natal	1	
		Açu	1	
		Mossoró	2	
		Ceará-Mirim	1	
		Pau dos Ferros	1	
Paraíba		João Pessoa	2	
		Guarabira	1	
		Monteiro	1	
		Patos	1	
		Sousa	1	
Pernambuco		Recife	4	
		Arcoverde	1	
		Jaboatão dos Guararapes	2	
		Cabo de Santo Agostinho	2	
		Caruaru	3	
		Garanhuns	1	
		Serra Talhada	1	
Alagoas		Maceió	3	
		Arapiraca	2	
		Santana do Ipanema	1	
Sergipe		Lagarto	1	
		Propriá	1	
		Total	48	21%
		Total Geral	230	100%

Nota

:

* Municípios em região de fronteira

Legenda:

Municípios na cor Azul não possuem a presença da Justiça Federal

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00268, de 6 de dezembro de 2013.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2010

Região	Municípios
1ª Região	1. Araguaína/TO
	2. Bacabal/MA
	3. Belém/PA
	4. Belo Horizonte/MG
	5. Brasília/DF
	6. Cuiabá/MT
	7. Diamantino/MT
	8. Guajará Mirim/RO
	9. Manaus/AM
	10. Paracatu/MG
	11. Parnaíba/PI
	12. Formosa/GO
	13. Porto Velho/RO



	14. São Luís/MA
	15. São Luís/MA
	16. Teófilo Otoni/MG
	17. Teresina/PI
	18. Unai/MG
	19. Uruaçu /GO
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ
	2. Nova Iguaçu/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. São Gonçalo/RJ
	5. Serra/ES
3ª Região	1. Barretos/SP
	2. Itapeva/SP
	3. Mauá/SP
	4. Osasco/SP
	5. Osasco/SP
	6. Piracicaba/SP
	7. Presidente Prudente/SP
	8. São Paulo/SP
	9. Taubaté/SP
4ª Região	1. Canoas/RS
	2. Guaíba/PR
	3. Itajaí/SC
5ª Região	1. Caruaru/PE
	2. Fortaleza/CE
	3. Fortaleza/CE
	4. Fortaleza/CE
	5. Juazeiro do Norte/CE
	6. Monteiro/PB
	7. Mossoró/RN
	8. Recife/PE
	9. Recife/PE
	10. Sobral/CE

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00268, de 6 de dezembro de 2013.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2011

Região	Municípios
1ª Região	1. Barra do Garças/MT
	2. Contagem/MG
	3. Contagem/MG
	4. Feira de Santana/BA
	5. Goiânia/GO
	6. Gurupi/TO
	7. Ipatinga/MG
	8. Irecê/BA
	9. Jataí/GO

	10. Laranjal do Jari/AP
	11. Manhuaçu/MG
	12. Marabá/PA
	13. Montes Claros/MG
	14. Muriaé/MG
	15. Oiapoque/AP
	16. Redenção/PA
	17. São Luís/MA
	18. Teixeira de Freitas/BA
	19. Uberlândia/MG
2ª Região	1. Duque de Caxias/RJ
	2. Itaboraí/RJ
	3. Nova Iguaçu/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Rio de Janeiro/RJ
3ª Região	1. Americana/SP
	2. Campinas/SP
	3. Dourados/MS
	4. Jundiaí/SP
	5. Lins/SP
	6. Mogi das Cruzes/SP
	7. Ponta Porã/MS
	8. Santo André/SP
	9. São Vicente/SP
4ª Região	1. Capão da Canoa/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
	3. Gravataí/RS
	4. Porto Alegre/RS
5ª Região	1. Açú/RN
	2. Arcoverde/PE
	3. Caruaru/PE
	4. Guarabira/PB
	5. Itapipoca/CE
	6. Jaboatão dos Guararapes/PE
	7. Jaboatão dos Guararapes /PE
	8. Maceió/AL
	9. Pau dos Ferros/RN

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00268, de 6 de dezembro de 2013.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2012

Região	Municípios
1ª Região	1. Alagoinhas/BA
	2. Belém/PA
	3. Belo Horizonte/MG
	4. Floriano/PI
	5. Goiânia/GO

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela
Resolução n. CJF-RES-2013/00268, de 6 de dezembro de 2013.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2013

	6. Imperatriz/MA
	7. Itumbiara/GO
	8. Juiz de Fora/MG
	9. Ji-Paraná/RO
	10. Manaus/AM
	11. Paragominas/PA
	12. Ponte Nova/MG
	13. Pouso Alegre/MG
	14. Santarém/PA
	15. Sinop/MT
	16. Tefé/AM
	17. Tucuruí /PA
	18. Viçosa/MG
	19. Vitória da Conquista/BA
2ª Região	1. São Pedro da Aldeia/RJ
	2. Campos dos Goytacazes/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. São João do Meriti/RJ
3ª Região	1. Araraquara/SP
	2. Bauru/SP
	3. Botucatu/SP
	4. Franca/SP
	5. Limeira/SP
	6. Ourinhos/SP
	7. Santos/SP
	8. São Paulo/SP
	9. Sorocaba/SP
4ª Região	1. Carazinho/RS
	2. Foz do Iguaçu/PR
	3. Criciúma/SC
5ª Região	1. Arapiraca/AL
	2. Fortaleza/CE
	3. Garanhuns/PE
	4. João Pessoa/PB
	5. Juazeiro do Norte/CE
	6. Limoeiro do Norte/CE
	7. Mossoró/RN
	8. Natal/RN
	9. Patos/PB
	10. Santana do Ipanema/AL

Região	Municípios
1ª Região	1. Belém/PA
	2. Bom Jesus da Lapa/BA
	3. Cáceres/MT
	4. Cuiabá/MT
	5. Cruzeiro do Sul/AC
	6. Itaituba/PA
	7. Juína/MT
	8. Juiz de Fora/MG
	9. Montes Claros/MG
	10. Palmas/TO
	11. Patos de Minas/MG
	12. Salvador/BA
	13. São Luís/MA
	14. São Raimundo Nonato/PI
	15. Teresina/PI
	16. Uberaba/MG
	17. Uberaba/MG
	18. Uberlândia/MG
	19. Vilhena/RO
2ª Região	1. Rio de Janeiro/RJ
	2. Rio de Janeiro/RJ
	3. Rio de Janeiro/RJ
	4. Rio de Janeiro/RJ
	5. Cachoeiro de Itapemirim/ES
3ª Região	1. Araçatuba/SP
	2. Bragança Paulista/SP
	3. Guarulhos/SP
	4. Limeira/SP
	5. Piracicaba/SP
	6. São José dos Campos/SP
	7. São Paulo/SP
	8. Taubaté/SP
4ª Região	1. Curitiba/PR
	2. Erechim/RS
	3. Joinville/SC
	4. Palmeira das Missões/RS
	5. Ponta Grossa/PR
5ª Região	1. Arapiraca/AL
	2. Cabo de Santo Agostinho/PE
	3. Cabo de Santo Agostinho/PE
	4. Lagarto/SE
	5. Maceió/AL



6. Maceió/AL
7. Recife/PE
8. Sobral/CE
9. Sousa/PB

Anexo II da Resolução n. 102, de 14 de abril de 2010, alterada pela Resolução n. CJF-RES-2013/00268, de 6 de dezembro de 2013.

CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DAS VARAS - 2014

Região	Municípios
1ª Região	1. Anápolis/GO
	2. Balsas/MA
	3. Belém/PA
	4. Belo Horizonte/MG
	5. Boa Vista/RR
	6. Contagem/MG
	7. Corrente/PI
	8. Cuiabá/MT
	9. Feira de Santana/BA
	10. Governador Valadares/MG
	11. Itabuna/BA
	12. Ituiutaba/MG
	13. Janaúba/MG
	14. Porto Velho/RO
	15. Poços de Caldas/MG
	16. São Luis/MA
	17. São Luis/MA
	18. Varginha/MG
2ª Região	1. Rio de Janeiro/RJ

2. Rio de Janeiro/RJ	
3. Rio de Janeiro/RJ	
4. Rio de Janeiro/RJ	
5. Rio de Janeiro/RJ	
3ª Região	1. Avaré/SP
	2. Campinas/SP
	3. Cruzeiro/SP
	4. Ribeirão Preto/SP
	5. São Bernardo do Campo/SP
	6. São Paulo/SP
	7. São Paulo/SP
	8. Sorocaba/SP
4ª Região	1. Apucarana/PR
	2. Campo Mourão/PR
	3. Curitiba/PR
	4. Joaçaba/SC
	5. Porto Alegre/RS
5ª Região	1. Caruaru/PE
	2. Fortaleza/CE
	3. Fortaleza/CE
	4. Propriá/SE
	5. João Pessoa/PB
	6. Maracanaú/CE
	7. Maracanaú/CE
	8. Ceará-Mirim/RN
	9. Recife/PE
	10. Serra Talhada/PE

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 19:24 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0000371-96.2006.4.03.6316
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA DA COSTA
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002528-67.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: FLÁVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004533-81.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO ROMANON NUNES
PROC./ADV.: CAMILE FIORESE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0004535-51.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO LEPPER DE ATALIBA NOGUEIRA
PROC./ADV.: CAMILE FIORESE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0004537-21.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANDRÉ FELIPE MALUCHE
PROC./ADV.: CAMILE FIORESE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0004699-16.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VINICIUS LOPES GARCIA
PROC./ADV.: CAMILE FIORESE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0005435-34.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RODOLFO LAZZARO ALVES DA CUNHA
PROC./ADV.: CAMILE FIORESE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0005874-84.2009.4.03.6319
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARLINDO VIEIRA DUARTE
PROC./ADV.: FLÁVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011522-31.2010.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO ELSON SILVA DA PENHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014930-39.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARCELO RAMOS LIMA
PROC./ADV.: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0014936-46.2011.4.01.3600